

REGULAMENTO DO PROGRAMA

DE MOBILIDADE ERASMUS+

DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GARCIA DE ORTA

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - Disposições gerais.....	3
CAPÍTULO II - Mobilidade de Docentes e de Pessoal Técnico	6
CAPÍTULO III - Mobilidade de Estudantes	10
CAPÍTULO IV - Mobilidade de assistentes técnicos e operacionais	13
CAPÍTULO V – Disposições finais.....	17

PREÂMBULO

O Programa de Mobilidade Erasmus+ é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio para fins de aprendizagem no ensino escolar.

O Programa Erasmus+, no Agrupamento de Escolas Garcia de Orta [AEGO] tem as seguintes vertentes:

- a) Mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem através da realização de *job shadowing*, cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro;
- b) Mobilidade de alunos.

O AEGO participa neste programa sendo entidade coordenadora de projeto ou entidade parceira, consoante o projeto aprovado.

É objetivo do AEGO incentivar e aprofundar candidaturas a este programa de mobilidade com uma das formas de fomento à internacionalização de estudantes e pessoal educativo, proporcionando-lhes experiências culturais e vivenciais que contribuam para o seu enriquecimento e para a construção de uma cidadania europeia.

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 — O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AEGO, doravante designado como Programa.
- 2 — O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
- 3 — Nas diferentes mobilidades são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do programa Erasmus+ Ação-Chave 1 e Ação-Chave 2.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

A gestão do Programa por parte do AEGO é da competência da Direção do AEGO, que a pode delegar num/numa Coordenador/a Erasmus+ e respetiva equipa.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, e de acordo com o Programa Erasmus+, entende-se por:

- a) *Acompanhante* - Adulto que acompanha aprendentes estudantes do ensino escolar

(sobretudo menores ou jovens com pouca experiência fora do próprio país), a fim de assegurar a sua proteção e segurança, bem como uma aprendizagem efetiva durante a experiência de mobilidade.

- b) *Acordo de mobilidade/aprendizagem* - Acordo concluído entre as organizações de envio e de acolhimento e participantes individuais, que define os objetivos e o conteúdo do período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade. Também pode ser utilizado como base para o reconhecimento do período passado no estrangeiro pela organização de acolhimento.
- c) *Atividade* - Conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto. Existem diferentes tipos de atividades (atividades de mobilidade, atividades de cooperação, etc.).
- d) *Certificado* - Documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação. Este documento certifica a participação e, quando aplicável, os resultados de aprendizagem do/da participante na atividade.
- e) *Contrato* - Documento contratual estabelecido entre o AEGO e o/a participante no Programa que oficializa a sua participação no mesmo, identificando a instituição de acolhimento, a duração da mobilidade, a atribuição ou não de uma bolsa financiada e as regras relativas à mesma.
- f) *Curso estruturado ou evento de formação no estrangeiro* - Ações de formação que apoiam o desenvolvimento profissional de docentes, dirigentes escolares ou outro pessoal educativo.
- g) *Disseminação* - Processo planeado de prestação de informações sobre os resultados dos programas e iniciativas aos principais agentes. Ocorre durante o projeto e quando o resultado de programas e iniciativas ficam disponíveis. Em termos do Programa Erasmus+, envolve a difusão máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades para o projeto tem um impacto futuro noutras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto.
- h) *Europass* - Carteira de cinco documentos diferentes e uma pasta eletrónica que visa congrega as descrições de todos os resultados de aprendizagem, qualificações oficiais, experiências de trabalho e competências e aptidões adquiridas ao longo do tempo pelo/a respetivo/a titular. Esses cinco documentos são: o Europass-CV, o Suplemento ao Diploma, o Suplemento ao Certificado, o Europass-Mobilidade e o Passaporte de Línguas. O Europass inclui ainda o Passaporte Europeu de Competências, uma pasta eletrónica de utilização intuitiva que ajuda o/a titular a criar um inventário modular personalizado das suas competências e qualificações.
- i) *Missão de ensino* - Atividade que permite a docentes ou outro pessoal educativo do ensino escolar lecionar numa escola parceira no estrangeiro.
- j) *Mobilidade para fins de aprendizagem* - Deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não formal ou informal.
- k) *Observação de uma atividade profissional no local de trabalho/ Job shadowing* - Estadia curta numa organização parceira de outro país com o objetivo de receber formação através do acompanhamento de agentes no seu trabalho diário na organização de acolhimento, trocando boas práticas, adquirindo competências e conhecimentos e/ou construindo parcerias de longo prazo através da observação participativa.

- l) *Organização de acolhimento* - Organização participante que recebe participante(s) e organiza atividade(s) de um projeto Erasmus+.
- m) *Organização de envio* - Organização participante que envia participante(s) para atividade(s) de um projeto Erasmus+.
- n) *Participantes* - Pessoas totalmente envolvidas num projeto e, em alguns casos, que recebem parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os respetivos custos de participação (designadamente, despesas de deslocação e ajudas de custo).
- o) *Participantes com menos oportunidades* - O Programa Erasmus+ visa promover a igualdade e a inclusão, facilitando o acesso de participantes oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades, quando comparados com os seus pares, sempre que as desvantagens a que estão sujeitos limitem ou impeçam a sua participação em atividades transnacionais, por motivos relacionados com: deficiência; dificuldades educativas; barreiras económicas; diferenças culturais; problemas de saúde; barreiras sociais; barreiras geográficas.
- p) *Resultados de aprendizagem* - Aquilo que o/a aprendente sabe, compreende e é capaz de realizar aquando da conclusão do processo de aprendizagem, em termos de conhecimentos, capacidades e competências.

Artigo 4º

Instrumentos de gestão do Programa

São instrumentos de gestão do Programa:

- a) Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
- b) Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing*;
- c) Acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados;
- d) Programa e conteúdos de curso estruturado;
- e) Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.
- f) Alunos???

Artigo 5.º

Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AEGO, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 6º

Modelos de fichas e documentos

1 - O AEGO utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, acordo de mobilidade para de pessoal educativo para *job shadowing* e acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados, definidos pela AN em cada ano.

2 - O AEGO utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, para mobilidade de alunos

CAPÍTULO II - Mobilidade de Docentes e de Pessoal Técnico

Artigo 7.º

Admissibilidade

1 — Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade, docentes e técnicos/as com contrato de trabalho com o AEGO, independentemente do tipo de contrato e da sua duração.

2 — Os critérios de seleção são tornados públicos aquando do momento de abertura de candidaturas para mobilidade.

Artigo 8.º

Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura.

Artigo 9.º

Escolha da instituição de acolhimento

1 — A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pelos/as interessados/as (docentes ou técnicos/as), pelo Clube Europeu/Erasmus+ ou pela Direção do AEGO.

2 — A instituição de acolhimento deverá aceitar o/a docente ou técnico/a para realizar a mobilidade Erasmus+ e concordar com o Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* ou cursos estruturados proposto, previamente à realização da mobilidade.

3 — Não é permitida a mobilidade para o país onde está localizada a instituição de origem, nem para o país de residência.

Artigo 10.º

Processo de candidatura e de seleção para períodos de ensino e de formação

1 — Os/As docentes ou técnicos/as podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo AEGO em formulário online a disponibilizar.

2 — Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos/as candidatos/as é feita de acordo com os critérios definidos.

3 — A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de docentes e técnicos/as, devendo ser dada prioridade aos/às

candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa.

Artigo 11.º

Financiamento do programa

O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao AEGO, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.

Artigo 12.º

Assinatura do contrato

1 — Findo o processo de seleção de candidatos/as e seleccionadas as entidades de acolhimento, o Clube Europeu/Erasmus+ emite o Contrato Erasmus+ o qual terá de ser assinado pelo/a participante.

2 — Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa através de transferência bancária para a conta do/a participante.

Artigo 13.º

Atribuição de bolsas de mobilidade

1 — A seleção de docentes ou técnico/as para mobilidade Erasmus+ não garante a atribuição de uma bolsa de mobilidade financiada.

2 — As bolsas são distribuídas de acordo com o financiamento atribuído pela AN ao AEGO.

3 — Na atribuição de bolsas de mobilidade:

- a) É obrigatório a atribuição de pelo menos 2 dias de bolsa, juntamente com o valor de apoio à viagem;
- b) É possível combinar a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas com dias de mobilidade a “bolsa zero”, não atribuindo financiamento para a totalidade dos dias de mobilidade;
- c) É ainda possível a mobilidade Erasmus+ com “bolsa zero” — sem financiamento de bolsa, sendo que os/as candidatos/as que se encontrem a “bolsa zero” beneficiam de todos os direitos e deveres do Programa, em igualdade de circunstância com os/as participantes com bolsa financiada.

Artigo 14.º

Montante das bolsas

1 — As bolsas para a mobilidade de docentes e técnicos/as destinam-se a comparticipar as despesas de viagem e de subsistência.

2 — O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN com base na

distância entre o AEGO e a instituição de acolhimento.

3 — Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

Artigo 15.º

Devolução de bolsas

1 — Aos/Às participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.

2 — Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões que não sejam diretamente imputáveis ao/à participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/à participante.

3 — É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estada, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.

4 — O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.

5 — As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o/a participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.

6 — Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEGO.

Artigo 16.º

Dados pessoais

1 — Os/As candidatos/as comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.

2 — Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.

3 — Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO.

4 — O AEGO compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 17º

Substituição de docentes em mobilidade

1 - A substituição de docentes em mobilidade pode efetuar-se através das seguintes formas:

- a) Troca direta;
- b) Permuta ou acordo entre docentes que lecionam a mesma disciplina;
- c) Lecionação da atividade letiva por docente com formação adequada;
- d) Substituição da atividade letiva por docente do Conselho de Turma.

2 - Os/As docentes selecionados/as para mobilidade internacional deverão informar a direção do AEGO e o Clube Europeu/Erasmus+ sobre a forma como será efetuada a sua substituição, através de preenchimento de documento específico, sendo o mesmo assinado pelo/a docente em mobilidade, referindo o período em que será feita a substituição e a correspondente reposição de aulas.

Artigo 18º

Regresso ao AEGO

1 — Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o/a participante deve apresentar junto do Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO:

- a) Certificado de participação na atividade ou declaração de estada, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade;
- b) No caso da mobilidade para períodos de ensino, o certificado deve mencionar o número de horas lecionadas na instituição de acolhimento;
- c) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação;
- d) O relatório final, na plataforma da Comissão Europeia, *MobilityTool*, acesso enviado por endereço eletrónico, pelo Clube Europeu/Erasmus+;
- e) O relatório de avaliação individual de aprendizagens acordado em fase de preparação da mobilidade.

2 — A não entrega de algum documento ou a falta de submissão do relatório, definidos no ponto 1 do presente artigo, implica a perda do direito à bolsa Erasmus+ e a devolução integral da mesma.

3 — Após o regresso, o/a participante compromete-se a, com o apoio do Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO, proceder à implementação do plano de disseminação de resultados do projeto previamente estabelecido em fase de preparação da mobilidade.

4 — A implementação do plano disseminação poderá ser realizada individualmente ou em grupo de participantes que tenham participado no mesmo projeto.

CAPÍTULO III - Mobilidade de Estudantes

Artigo 18.º

Admissibilidade

- 1 — Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidades, estudantes que frequentam o AEGO.
- 2 — Os critérios de seleção são tornados públicos aquando do momento de abertura de candidaturas para a realização das mobilidades.

Artigo 19.º

Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de intercâmbios entre escolas deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura.

Artigo 20.º

Processo de candidatura e de seleção para participação em mobilidades

- 1 — Os/As estudantes podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo AEGO, através de formulário online a disponibilizar.
- 2 — Terminado o processo de candidatura, a ordenação de estudantes é feita de acordo com os critérios definidos.
- 3 — A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de estudantes, devendo ser dada prioridade a candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa e sejam estudantes com menos oportunidades tal como definido no Programa.

Artigo 21.º

Etapas do processo de seleção

1. São feitas reuniões com os/as encarregados/as de educação e a equipa do projeto para apresentação do projeto, condições de participação e esclarecimento de dúvidas.
2. Em simultâneo com as reuniões referidas no ponto anterior é disponibilizado, durante 15 dias de calendário, um formulário online para os/as estudantes se candidatarem à mobilidade.
3. Após o encerramento das inscrições, sai a lista de pré-selecionados/as com indicação dos/as candidatos/as que passam à fase de entrevista.
4. Durante 1 semana após a divulgação da lista referida no número anterior está aberto o período de reclamações.
5. Após o período de reclamações são realizadas as entrevistas de seleção durante três semanas.
6. Após as entrevistas são divulgadas as listas provisórias de seleção com candidatos/as selecionados/as e em lista de espera.
7. A lista final de seleção é divulgada a partir do momento que existam dados para avaliar a alínea b) do ponto 1, do artigo 2º.

Artigo 22.º

Desistência

Os alunos que se tenham comprometido em participar numa mobilidade, cuja viagem já esteja marcada, e que desistam da mesma por motivos injustificados, pagarão as despesas inerentes a alterações no processo.

Artigo 23.º

Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AEGO, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 24.º

Financiamento do Programa

- 1 — O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao AEGO, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.
- 2 — Os/As estudantes selecionados para mobilidade terão direito a financiamento para viagens, alojamento, alimentação e seguro.
- 3 — Nos casos que se revelem necessários, desenvolver-se-á uma estratégia de cofinanciamento por parte dos/das estudantes para participação na mobilidade.
- 4 — A estratégia de cofinanciamento a implementar deverá ser definida e implementada pelos/as participantes de forma a desenvolver o seu sentido de participação no projeto.

Artigo 25.º

Dados pessoais

- 1 — Para a participação no Programa de estudantes menores de idade é necessário autorização escrita dos/das respetivos/as encarregados/as de educação.
- 2 — Os/As estudantes em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados/as de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
- 3 — Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
- 4 — Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO.
- 5 — O AEGO compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das

mesmos/as.

Artigo 26.º

Organização da mobilidade

- 1 — Para a participação no Programa de intercâmbios entre escolas os/as estudantes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade) sob pena de serem excluídos.
- 2 — Todos/as os/as estudantes selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados/as, na mobilidade, por 2 acompanhantes maiores de idade, indicados pelo Diretor do AEGO.
- 3 - O alojamento dos alunos terá lugar, em famílias de acolhimento no país de destino;
 1. A permanência nestes países não ultrapassará sete dias;
 2. As despesas extras são suportadas pelos alunos;
 3. De acordo com o princípio da reciprocidade, o acolhimento de um estudante estrangeiro na sua residência familiar (dormida, alimentação e acompanhamento na mobilidade em Portugal, durante o período definido para a mobilidade) é um dever.
 4. As famílias e os alunos que participem nestas mobilidades aceitarão, além das normas estabelecidas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta as normas específicas definidas neste documento.
 5. As famílias autorizam filmagens e fotografias dos seus educandos com o fim único de difundir esta experiência pedagógica em sítios da Internet criado para apresentação dos Projetos, blogues, documentos oficiais, facebook e imprensa local dos diferentes países parceiros.

Artigo 28.º

Regras de participação nas mobilidades no estrangeiro

1. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
2. Durante as mobilidades no estrangeiro os estudantes, por norma, ficarão alojados em famílias de acolhimento indicadas pela escola parceira ou, na impossibilidade, em alojamentos alternativos e participarão em todas as atividades incluídas no programa organizado pela escola de acolhimento.
3. Os estudantes que participarem em mobilidades fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e Autorização de Saída de Menor do território Nacional, devidamente assinada e com assinaturas reconhecidas presencialmente por notário ou outro legalmente definido na legislação em vigor. Toda a documentação necessária deverá ser entregue ao coordenador do projeto até 8 dias úteis antes do início da viagem.

Artigo 27.º

Regresso ao AEGO

1. Após o seu regresso, e no prazo de 10 dias, os/as participantes deverão entregar os seguintes documentos, às pessoas que os/as acompanharam na mobilidade, junto do Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO:
 - a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como datas de início e de fim da mesma;
 - b) Relatório de avaliação individual de aprendizagens acordado em fase de preparação da mobilidade;
 - c) Fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade.
2. A não entrega de algum documento implica a perda do direito à bolsa Erasmus+ e a devolução integral da mesma.
3. Após o regresso, o/a participante compromete-se a, com o apoio do Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO, participar na implementação do plano disseminação do projeto.

CAPÍTULO IV - Mobilidade de assistentes técnicos e operacionais

Artigo 28.º

Admissibilidade

- 3 — Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade, assistentes técnicos e assistentes operacionais com contrato de trabalho com o AEGO, independentemente do tipo de contrato e da sua duração.
- 4 — Os critérios de seleção são tornados públicos aquando do momento de abertura de candidaturas para mobilidade.

Artigo 29.º

Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura.

Artigo 30.º

Escolha da instituição de acolhimento

4 — A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pela Direção ou Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO.

5 — A instituição de acolhimento deverá aceitar o/a assistente para realizar a mobilidade Erasmus+ e concordar com o Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* ou cursos estruturados proposto, previamente à realização da mobilidade.

6 — Não é permitida a mobilidade para o país onde está localizada a instituição de origem, nem para o país de residência.

Artigo 29.º

Processo de candidatura e de seleção para períodos de ensino e de formação

4 — Os/As assistentes técnicos e operacionais podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo AEGO em formulário online a disponibilizar.

5 — Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos/as candidatos/as é feita de acordo com os critérios definidos.

6 — A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de assistentes, devendo ser dada prioridade aos/às candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa.

Artigo 30.º

Financiamento do programa

O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao AEGO, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.

Artigo 31.º

Assinatura do contrato

3 — Findo o processo de seleção de candidatos/as e seleccionadas as entidades de acolhimento, o Clube Europeu/Erasmus+ emite o Contrato Erasmus+ o qual terá de ser assinado pelo/a participante.

4 — Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa através de transferência bancária para a conta do/a participante.

Artigo 32.º

Atribuição de bolsas de mobilidade

4 — A seleção de assistentes para mobilidade Erasmus+ não garante a atribuição de uma bolsa de mobilidade financiada.

5 — As bolsas são distribuídas de acordo com o financiamento atribuído pela AN ao AEGO.

6 — Na atribuição de bolsas de mobilidade:

- a) É obrigatório a atribuição de pelo menos 2 dias de bolsa, juntamente com o valor de apoio à viagem, salvo se esta for adquirida pelo AEGO ;
- b) É possível combinar a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas com dias de mobilidade a “bolsa zero”, não atribuindo financiamento para a totalidade dos dias de mobilidade;
- c) É ainda possível a mobilidade Erasmus+ com “bolsa zero” — sem financiamento de bolsa, sendo que os/as candidatos/as que se encontrem a “bolsa zero” beneficiam de todos os direitos e deveres do Programa, em igualdade de circunstância com os/as participantes com bolsa financiada.

Artigo 33.º

Montante das bolsas

4 — As bolsas para a mobilidade de docentes e técnicos/as destinam-se a compartilhar as despesas de viagem e de subsistência.

5 — O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN com base na distância entre o AEGO e a instituição de acolhimento.

6 — Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

Artigo 34.º

Devolução de bolsas

7 — Aos/Às participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.

8 — Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões que não sejam diretamente imputáveis ao/à participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/à participante.

9 — É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estada, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.

10 — O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.

11 — As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o/a participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido

de devolução, para proceder em conformidade.

12 — Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEGO.

Artigo 35.º

Dados pessoais

5 — Os/As candidatos/as comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.

6 — Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.

7 — Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO.

8 — O AEGO compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 36.º

Regresso ao AEGO

1 — Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o/a participante deve apresentar junto do Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO:

- a) Certificado de participação na atividade ou declaração de estada, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade;
- b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação;
- c) O relatório final, na plataforma da Comissão Europeia, *MobilityTool*, acesso enviado por endereço eletrónico, pelo Clube Europeu/Erasmus+;
- d) O relatório de avaliação individual de aprendizagens acordado em fase de preparação da mobilidade.

2 — A não entrega de algum documento ou a falta de submissão do relatório, definidos no ponto 1 do presente artigo, implica a perda do direito à bolsa Erasmus+ e a devolução integral da mesma.

3 — Após o regresso, o/a participante compromete-se a, com o apoio do Clube Europeu/Erasmus+ do AEGO, proceder à implementação do plano de disseminação de

resultados do projeto previamente estabelecido em fase de preparação da mobilidade.

- 4 — A implementação do plano disseminação poderá ser realizada individualmente ou em grupo de participantes que tenham participado no mesmo projeto.

CAPÍTULO V – Disposições finais

1. O regulamento encontra-se disponível na página do AEGO na Internet e junto do coordenador do Clube Europeu/Erasmus+
2. As situações não previstas neste regulamento serão analisadas, pela equipa de coordenação, em concordância com os princípios do regulamento do programa Erasmus+ e submetidas à decisão do Diretor do AEGO.
3. Os professores responsáveis pela elaboração do projeto poderão participar diretamente numa das mobilidades que propuseram aquando da elaboração da candidatura, sendo que apenas estarão sujeitas a concurso as mobilidades sobrantes.
4. Um mesmo professor só poderá participar em mais do que uma mobilidade caso não se verifique a existência de outros candidatos.

Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, 7 de outubro de 2024.